

8 — Reiterar que a política de redução da despesa deve ser levada a cabo simultaneamente com o apoio aos mais pobres, o que corresponde ao compromisso do Governo em introduzir um complemento de rendimento para os cidadãos mais idosos.

9 — Apoiar, no âmbito das medidas que visam o aumento da receita fiscal, a introdução de inovações que promovam a eficácia e a equidade há muito reclamadas, seja através da melhoria da administração fiscal seja por via da limitação do sigilo fiscal.

10 — Assumir que a dimensão do défice conduz à necessidade de complementar o conjunto de medidas de contenção da despesa com outras medidas destinadas a aumentar a receita fiscal, devendo ser dada nesta perspectiva uma prioridade absoluta à prevenção e ao combate à fraude e evasão fiscais.

Aprovada em 16 de Junho de 2005.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

### Resolução da Assembleia da República n.º 45/2005

#### Constituição da Comissão Permanente

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º e do artigo 179.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 42.º e 43.º do Regimento, que, para além do Presidente e dos Vice-Presidentes da Assembleia da República, a Comissão Permanente é composta por mais 37 deputados, distribuídos do seguinte modo:

Partido Socialista — 19 deputados;  
Partido Social-Democrata — 12 deputados;  
Partido Comunista Português — 2 deputados;  
Partido Popular — 2 deputados;  
Bloco de Esquerda — 1 deputado;  
Partido Ecologista Os Verdes — 1 deputado.

Aprovada em 16 de Junho de 2005.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

### Resolução da Assembleia da República n.º 46/2005

#### Viagem do Presidente da República às Repúblicas do Paraguai e do Chile

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea *b*) do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, dar assentimento à viagem de carácter oficial do Presidente da República às Repúblicas do Paraguai e do Chile, entre os dias 5 e 10 do próximo mês de Julho.

Aprovada em 16 de Junho de 2005.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

### Resolução da Assembleia da República n.º 47/2005

#### Viagem do Presidente da República ao Luxemburgo

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea *b*) do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, dar assentimento à viagem de carácter oficial do Presidente da República ao Luxemburgo, nos dias 26 e 27 do corrente mês de Junho.

Aprovada em 16 de Junho de 2005.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Decreto-Lei n.º 104/2005

de 29 de Junho

No âmbito do plano numismático para 2005, é autorizada a cunhagem de cinco moedas de colecção dedicadas a diversas temáticas.

Dando seguimento a uma série dedicada ao património mundial classificado pela UNESCO em Portugal são cunhadas mais duas moedas dedicadas ao «Centro histórico de Angra do Heroísmo» e ao «Mosteiro da Batalha». Por outro lado, em face da realização da VI Série Internacional Ibero-Americana, subordinada ao tema Arquitectura e Monumentos, julga-se da maior importância dar continuidade à participação de Portugal nesta série internacional, através da emissão de uma moeda alusiva à «Sé do Porto». De igual modo, comemorando-se, em 2005, o VIII centenário do nascimento de Pedro Hispano, considera-se da maior relevância assinalar esta efeméride com a emissão de uma moeda de colecção, adequada à projecção nacional e internacional desta notável figura da história da humanidade.

Por fim, e porque se pretende associar Portugal à série «Europa», subordinada ao tema da celebração do 60.º aniversário do fim da II Guerra Mundial, considera-se oportuno assinalar aquele marco histórico, através da emissão de uma moeda de colecção, num projecto comum a vários países europeus.

Foram ouvidos o Banco de Portugal e a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

A Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. (INCM), é autorizada a cunhar e comercializar as seguintes moedas de colecção:

- Duas moedas integradas numa série dedicada ao património mundial classificado pela UNESCO em Portugal, denominadas «Centro histórico de Angra do Heroísmo» e «Mosteiro da Batalha»;
- Uma moeda alusiva ao «VIII centenário do nascimento de Pedro Hispano»;